



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

### **LEI Nº. 025/2021**

23/09/2021

**SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 041 DA LEI 049/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado texto do art. 41 da Lei 049/2015 de 27 de agosto de 2015, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 41 – A Gratificação de Produtividade será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Operadores de Máquinas e Motoristas (caminhão), por hora de serviço efetivamente trabalhada durante o mês, até o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento básico de acordo com a seguinte proporção:*

<i>Nº Horas Efetivamente Trabalhadas</i>	<i>Porcentagem sobre o vencimento básico</i>
<i>De 01 a 50 horas</i>	<i>15,00%</i>
<i>De 51 a 75 horas</i>	<i>25,00%</i>
<i>De 76 a 100 horas</i>	<i>35,00%</i>
<i>De 101 a 125 horas</i>	<i>45,00%</i>
<i>De 126 acima</i>	<i>50,00%</i>

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 3735 – de 24/09/2021